LEI Nº 356/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Autoriza a Revisão Geral Anual na Tabela dos Vencimentos dos Profissionais do Quadro do Magistério do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, em consonância com o Art. 8º, Inciso VIII da Lei Complementar Nº 173/2020; em obediência ao Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, autorizado a conceder, a Revisão Anual da Tabela de Vencimentos dos Profissionais da Rede Pública da Educação Básica do Município de Cruzeiro do Sul, em 4,52**%** (Quatro vírgula cinquenta e dois por cento), sobre os vencimentos de Janeiro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de que trata o *caput* deste Artigo será a base para o reajuste para o Auxílio Alimentação que fica majorado na mesma proporção.

Art. 2º. Por força da presente Lei, fica autorizado a Divisão de Recursos Humanos e o Departamento de Finanças a procederem os registros necessários para que o Vencimento Básico dos Profissionais da Rede Pública da Educação Básica, não seja inferior a R$ 3.016,60 (Três mil e dezesseis reais e sessenta centavos).

§ 1º. - O Vencimento Básico descrito no *caput* deste Artigo se aplica ao Vencimento Inicial do Profissional com formação em nível médio, na modalidade normal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. – Os Vencimentos majorados por força desta Lei, será concedido de forma proporcional, aos profissionais com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais e serão calculados da seguinte forma:

I – Para uma jornada de 30 (trinta) horas será dividido o valor do piso salarial por 40 (quarenta) e o resultado será multiplicado por 30 (trinta);
II – Para uma jornada de 20 (vinte) horas será dividido o valor do piso salarial por 40 (quarenta) e o resultado será multiplicado por 20 (vinte).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -